



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.676 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Suprimir o parágrafo 1º do artigo 15, os parágrafos 2º e 3º do artigo 71, o parágrafo 2º do artigo 117, os parágrafos 1º e 2º do artigo 120 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 e Altera o artigo 15, o artigo 66, caput e seus incisos I a III, o parágrafo 1º do artigo 104, os incisos I a XVII do artigo 157 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 e Inclui a alínea “a” e os itens 1 a 3 no inciso I, o inciso IV e os parágrafos 1º e 2º no artigo 66 e o inciso XVI no artigo 104 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 – Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

Considerando a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE em realizar algumas alterações no próprio Regulamento Interno;

Considerando a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014;

Considerando a solicitação, por meio do Ofício nº 129/2019, do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo 1º do artigo 15, os parágrafos 2º e 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

do artigo 71, o parágrafo 2º do artigo 117, os parágrafos 1º e 2º do artigo 120 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre o regulamento dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Andirá – Paraná.

Art. 2º. *Fica alterado o artigo 15, o artigo 66, caput e os incisos I a III, o parágrafo 1º do artigo 104, os incisos I a XVII do artigo 157 do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 – Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 15 – Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto correrão por conta do SERVIÇO AUTÁRQUICO, desde que exista viabilidade técnica-econômica ou razões de interesse social.

(...)

Art. 66 – O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar:

I – documento que prove a titularidade da propriedade, a qual se prova pelo registro da seguinte forma:

II – documento que comprove a posse: contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento e escritura pública não registrada;

III – carteira de identidade ou outro documento de identificação válido que a substitua, o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do qual solicita ao prestador o respectivo serviço público;

(...)

Art. 104 - (...)

(...)

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a XIV e XVI deste artigo serão estabelecidos em Decreto e corrigidos periodicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(...)

Art. 157 – (...)

I – a realização, não autorizada, da atividade econômica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos: multa de 10 (dez) UFR (Unidade Fiscal Municipal);

II – descarga de URU na vida pública ou em qualquer outro local não autorizado, bem como a sua colocação fora dos horários de recolha; multa de 50 (cinquenta) UFM;

III – utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizadas ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada em função da produção de resíduos: multa de 10 (dez) UFM;

IV – utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação: multa de 10 (dez) UFM;

V – deposição de RSU diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição: multa de 10 (dez) UFM;

VI – destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RSU: multa de 20 (vinte) UFM, além do pagamento da sua reparação ou substituição;

VII – permanência dos recipientes de deposição dos RSU, na via pública, fora dos horários fixados para tal efeito: multa de 10 (dez) UFM;

VIII – vazar tintas, óleos, petróleos seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a vida pública: multa de 30 (trinta) UFM;

IX – destruir ou danificar mobiliário urbano: multa de 30 (trinta) UFM;

X – efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto: multa de 50 (cinquenta) UFM;

XI – lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros: multa de 10 (dez) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

XII – despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízos para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes: multa de 10 (dez) UFM;

XIV – não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos daí resultantes: multa de 10 (dez) UFM;

XV - lançar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos na via pública: multa de 50 (cinquenta) UFM;

XVI - lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública: multa de 50 (cinquenta) UFM;

XVII - violação de outros dispositivos deste Regulamento não expressamente acima mencionados: multa de 10 (dez) UFM.

Art. 3º O artigo 66 passa a vigorar acrescido no inciso I a alínea “a” com os itens 1 a 3 e o inciso IV, bem como os parágrafos 1º e 2º e no artigo 104 passará a conter o inciso XVI do Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 – Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE dada a seguinte redação:

Art. 66 (...)

I – (...)

a) Tratando-se de imóveis, sua propriedade se prova pelo registro, que pode ser de três espécies:

1) Certidão de propriedade e ônus, que é a mais comum e dirá quem é o proprietário atual do imóvel, bem como se há ônus sobre o imóvel, como hipoteca, penhora, anticrese; certidão vintenária, que além de trazer as informações acima, também descreve toda a história do imóvel (mudanças de titularidade, registros diversos, como hipotecas e etc.) nos últimos 20 (vinte anos); ou

2) Certidão de inteiro teor, que é a mais completa e traz toda a história do imóvel desde o registro mais antigo que conste no cartório de imóveis, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3) *Da posse: contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento e escritura pública não registrada;*

(...)

IV – documento comprobatório da localização do imóvel com endereço, numeração, quadra e lote.

§1º Para fins de alteração da titularidade, o prestador pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel, com firma reconhecida em cartório.

§2º A partir da data de ligação, o usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das respectivas faturas.

(...)

Art.104 (...)

(...)

XVI – adoção de dispositivos nas instalações prediais internas de água e de esgoto que não estejam em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal